

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Outubro 2023

Elaboração: Diretor de Risco e Compliance

Revisão: Comitê de Risco e Compliance

Aprovação: Comitê de Gestão

2ª Versão

Vigência: 10/2025

Avenida Carlos Gomes, 400/703  
Porto Alegre/RS - CEP 90.480-900  
[www.nebraskacapital.com.br](http://www.nebraskacapital.com.br)

**SUMÁRIO**

<b>ÍNDICE.....</b>	<b>2</b>
<b>CONTROLE DE VERSÕES.....</b>	<b>3</b>
1. ESCOPO E REGRAS GERAIS.....	4
2. APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS E PENALIDADES.....	5
3. PERÍODO DE ABSTENÇÃO DE NEGOCIAÇÃO (“Blackout Period”). .....	5
4. CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO PRESENTE MANUAL.....	5
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS .....	6

## CONTROLE DE VERSÕES

<b>Data</b>	<b>Autor</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>	<b>Modificações</b>
31/07/2021	Bruno Claudino Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	1.0	1ª Versão
31/10/2023	Alexandre Carlos Cunha Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	2.0	2ª Versão

**Figura 1 - Registro de Mudanças**

## 1. ESCOPO E REGRAS GERAIS

1.1. Objeto. Serve a presente **Política de Investimentos Pessoais** da Nebraska Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Nebraska Capital"), para orientar os funcionários, empregados (diretos ou terceirizados e/ou quaisquer colaboradores e prestadores de serviços ("Integrantes")) acerca de seus investimentos pessoais dada a possibilidade de conflito de interesses ou obtenção de vantagens ou benefícios no exercício de suas funções.

1.2. Uso Indevido de Informações Privilegiadas. Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e *tipping* (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de valores mobiliários pela Nebraska Capital.

1.3. Ambiente Regulatório. A Nebraska Capital, bem como seus Integrantes devem observar os atos normativos expedidos pela CVM, Banco Central do Brasil ("BACEN") e demais autoridades competentes, especialmente no que tange à negociação com valores mobiliários.

1.4. Disclosure. Todos os Integrantes da Nebraska Capital têm o dever de informar a carteira de valores mobiliários que detenham quando do seu ingresso na Nebraska Capital, podendo se privar de informar, caso julgue necessário, os valores, mas devendo incluir, obrigatoriamente, a(s) data(s) de aquisição.

1.5. Atualizações mensais. Mensalmente os Integrantes da Nebraska Capital deverão informar a carteira de sua propriedade, podendo excluir, se julgar necessário, os valores, mas devendo incluir, obrigatoriamente, a(s) data(s) de aquisição. Caso ocorra qualquer alteração, a informação deverá ser fornecida à Nebraska Capital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da transação, desde que observado o disposto abaixo.

1.6. Período de Bloqueio de Operações Pessoais. É expressamente vedada a utilização em proveito próprio de informações constantes das carteiras dos clientes da Nebraska Capital das quais os Integrantes tenham tido acesso. Qualquer Integrante da Nebraska Capital somente poderá adquirir ou alienar ativos idênticos aos constantes das carteiras de clientes 48 (quarenta e oito) horas após os ativos constantes das referidas carteiras tenham sido adquiridos ou alienados, desde que não contrarie qualquer ato normativo em vigor.

1.7. Participações Cruzadas. A aquisição por Integrantes da Nebraska Capital de qualquer participação acionária em empresas nas quais os clientes façam direta ou indiretamente parte do bloco de controle deverá ser previamente comunicada aos sócios a fim de verificar-se qualquer conflito de interesse ou informação que vede, ainda que temporariamente, que os Integrantes da Nebraska Capital adquiram participação acionária em empresas nas quais os clientes façam direta ou indiretamente parte do bloco de controle. Caso a posição acionária tenha sido adquirida anteriormente à data do início da prestação de serviço à Nebraska Capital, o Integrante da Nebraska Capital decidirá com os sócios a venda de tal posição. Essa previsão não se aplica às cotas de fundos de investimento ou às cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento.

1.8. Justa Causa. A utilização ou divulgação de qualquer informação privilegiada é terminantemente proibida, estando o Integrante da Nebraska Capital que cometer tal infração, sujeito a demissão ou exclusão por justa causa, além das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis. Em caso de inobservância do presente parágrafo a Nebraska Capital informará à CVM tal ocorrência para a apuração dos fatos.

Com o intuito de assegurar padrões adequados de negociação de valores mobiliários pela Nebraska Capital, fica adotada a sistemática de que todas as negociações por parte da própria Nebraska Capital e dos Integrantes somente serão realizadas com a intermediação das corretoras credenciadas junto à Nebraska Capital. As corretoras credenciadas são instruídas a não registrarem operações do Integrantes em violação às vedações à negociação aqui definidas.

## **2. APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS E PENALIDADES**

2.1. O descumprimento das condutas estabelecidas em qualquer manual da Nebraska Capital acarretará advertência, suspensão ou exclusão do Integrante da Nebraska Capital.

2.2. O Integrante da Nebraska Capital passível de exclusão será certificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

2.3. A exclusão do Integrante que faça parte do corpo societário dar-se-á nos termos dispostos no contrato social da Nebraska Capital ou da legislação vigente, sendo certo que a violação de qualquer manual da Nebraska Capital poderá ser considerada como motivo para exclusão por justa causa.

## **3. PERÍODO DE ABSTENÇÃO DE NEGOCIAÇÃO (“Blackout Period”)**

3.1. Os Integrantes deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários, independente de determinação nesse sentido:

- a) No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (IAN e DFP) exigidas pela CVM; e
- b) Entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

## **4. CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO PRESENTE MANUAL**

4.1. O Integrante da Nebraska Capital deverá declarar por escrito (“Termo de Adesão”) que leu atentamente todos os dispositivos do presente Manual e concorda expressamente em respeitá-lo durante todo o prazo em que for Integrante da Nebraska Capital e após sua saída, naquilo que for aplicável.

\*\*\*

**TERMO DE ADESÃO**

Declaro, para todos os fins de direito, que li todos os dispositivos do Manual de Políticas e Conduta da Nebraska Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Nebraska Capital") e concordo em respeitar todos os termos nele apostos durante todo o período que eu for Integrante da Nebraska Capital e quando de minha retirada, naquilo em que for aplicável.

Declaro também que recebi cópia do Política de Investimentos Pessoais e que todas as minhas dúvidas foram nesse ato resolvidas.

Declaro, por fim, que estou ciente de todas as responsabilidades inerentes aos profissionais que trabalham no mercado de capitais, bem como as penalidades que poderão ser a mim imputadas pela Nebraska Capital, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e outros órgãos fiscalizadores.

Data:

Nome Completo:

RG nº:

Assinatura:

\*\*\*